



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Portaria D nº 071, de 12 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a eleição exclusiva para escolha do(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto na Resolução nº 7493/2018, alterada pelas Resoluções nºs 8359/2022, 8776/2025 e 8823/2025, baixa a seguinte

PORTRARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição exclusiva para escolha do(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, processar-se-á em uma única fase, no dia 03 de fevereiro de 2026 (reunião da Comissão do Programa), em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional indicará, como candidatos à função de Vice-Coordenador(a), três docentes dentre os membros titulares com mandato vigente na Comissão.

§ 1º - A lista com os três docentes indicados será divulgada no dia 09/01/2026, na página da Unidade (www.ffclrp.usp.br; Menu: “Transparência”, “Eleições”).

§ 2º - Não poderá ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores todos os membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional.

§ 1º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado.

§ 2º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Secretaria de Pós-graduação do Departamento de Computação e Matemática encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - As cédulas conterão os nomes dos três candidatos à função de Vice-Coordenador(a) em ordem alfabética.

Artigo 7º - A cada eleitor caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de um candidato no processo eleitoral.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 10 - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Coordenador(a);
- II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Coordenador(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O mandato do Vice-Coordenador(a) eleito neste pleito encerrará-se com o da atual Coordenadora.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi

Diretora